

base, são devidas as seguintes taxas, expressas em euros por homem e por hora, segundo a qualificação profissional:

Qualificação do pessoal	Taxa horária
Chefias superiores e pessoal técnico superior	41,6457 €
Chefias operacionais	32,0649 €
Operadores de equipamento	26,9368 €
Operários especializados e pessoal de exploração	24,9984 €
Pessoal marítimo	24,9984 €
Pessoal auxiliar	21,1662 €

Artigo 30.º

Fornecimento de energia elétrica e água

1 — Pelo fornecimento de energia elétrica a navios ao cais, com carácter temporário, incluindo as operações de ligar e desligar, bem como a utilização de contador, é devida a taxa unitária de 0,3821 €/kWh, sujeita a um fornecimento mínimo de 50 kWh.

2 — Pelo fornecimento de energia elétrica a contentores frigoríficos é devida, por contentor e hora indivisível, a taxa unitária de 1,9083 €/h.

3 — Pelo fornecimento de aguada a navios, com carácter temporário, através de tomadas no cais, incluindo as operações de ligar e desligar, bem como a utilização de contador, é devida a taxa unitária de 2,5553 €/m³, sujeita a um fornecimento mínimo de 10 m³.

4 — Pelo fornecimento de aguada a navios em fundeadouro é devida a taxa unitária de 6,3853 €/m³ sujeita a um fornecimento mínimo de 20 m³.

5 — No caso de o requisitante pretender que os fornecimentos sejam acompanhados de assistência técnica por parte de pessoal da autoridade portuária deverá mencionar essa pretensão na requisição, com indicação dos períodos de prestação da assistência, a qual será debitada pelos preços tabelados na tarifa de fornecimento de pessoal.

6 — As taxas de fornecimento de energia elétrica e de água não contempladas no presente artigo são fixadas através de regulamentos específicos.

CAPÍTULO X

Diversos

Artigo 31.º

Outras prestações de serviços e fornecimentos de bens

1 — As taxas devidas por prestações de serviços diversos e outros fornecimentos de bens não contemplados no Capítulo anterior, bem como

pelo aluguer de ferramentas, utensílios e materiais, são estabelecidas através de regulamentos específicos.

2 — Poderão ser prestados pela autoridade portuária serviços estranhos às suas atividades normais, dentro ou fora das suas áreas de intervenção, desde que isso não se afigure inconveniente, sendo as respetivas taxas estabelecidas por ajuste direto.

3 — A autoridade portuária poderá também efetuar prestações de serviços e fornecimentos de bens e materiais de consumo não previstos nos seus regulamentos, a pedido dos interessados, sendo os mesmos faturados pelo seu custo acrescido de 20 %.

Artigo 32.º

Recolha de resíduos

1 — Pela prestação do serviço de recolha, transporte e deposição de resíduos em local apropriado são devidas as taxas de uso de equipamento e de fornecimento de pessoal utilizados para o efeito.

2 — Quando o serviço seja efetuado através da intervenção de prestador de serviço à autoridade portuária, será debitado ao requisitante o valor da respetiva fatura acrescido de um adicional de 20 %.

3 — Os serviços de recolha de resíduos poderão também ser prestados por empresa especializada devidamente autorizada ou licenciada para o efeito pela autoridade portuária, vigorando nesses casos o tarifário respetivo, previamente aprovado e publicitado.

311934081

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 46/2019

Após homologação por deliberação de 05 de dezembro de 2018, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., torna-se pública a lista de classificação final do candidato ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de ginecologia/Obstetria da carreira especial médica, aberto Aviso (extrato) n.º 10882/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153 de 09 de agosto de 2018:

1.ª Dr.ª Paula Alexandra Maia Pinheiro — 19,7 (dezanove valores e sete décimas)

6 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

311926265



PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE

Aviso n.º 563/2019

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de relação jurídica de emprego público mediante contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para carreira/categoria de assistentes operacionais, para constituição da brigada de sapedores florestais da OESTECIM, para preenchimento de 12 postos de trabalho previsto no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Oeste.

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal identificado em epígrafe, homologada por despacho do senhor Presidente do Conselho Exe-

cutivo da Comunidade Intermunicipal do Oeste, datado de 18 de dezembro de 2018, ao abrigo do n.º 2 do referido artigo 36.º da citada Portaria.

Ordenação	Candidato	Classificação final
1.º	Rui Fernando Sousa Madeira	18,23
2.º	Fernando Pedro Bragança Henriques	15,40
3.º	André da Silva Matias	14,97
4.º	Daniel Loureiro Rocha	13,83
5.º	Pedro Miguel Anacleto Rodrigues	13,50
6.º	António José Ribeiro	12,57
7.º	Afonso Rocha Lima Azevedo Pereira	12,27
8.º	Nelson Jacinto Couto	12,10
9.º	Vasco André Ferreira Dias Mateus	11,20